



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 1/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

LEI Nº 395 de 22 de Outubro de 2018.

“Altera Tabela II do Anexo I e Tabelas I do Anexo IV da Lei Complementar nº 387 de 11 de Dezembro de 2017, que DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA – MA”.

O Prefeito do Município de Passagem Franca, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Art. 1º.** A Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 387 de 11 de Dezembro de 2017, passa a vigorar conforme tabela I, do Anexo I desta lei complementar.

**Art. 2º.** A Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 387 de 11 de Dezembro de 2017, passa a vigorar conforme tabela II, do Anexo I desta lei complementar.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 2018.

Marlon Saba de Torres

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

Prefeito Municipal de Passagem Franca

ANEXO I

TABELA I

**TABELA DO VALOR DO m<sup>2</sup> DE LOGRADOUROS**

	LOGRADOURO	VALOR MAXIMO m <sup>2</sup>	VALOR MINIMO m <sup>2</sup>
01	Rua Joaquim Tavora (centro)	150,00	80,00
02	Praça Barão do Rio Branco	150,00	80,00
03	Rua do Sol	150,00	80,00
04	Rua Siqueira Campos	150,00	80,00
05	Rua Santo Antonio (centro)	100,00	50,00
06	Av. Padre Adelson	120,00	60,00
07	Rua da Palmeira	120,00	60,00
08	Rua dos Padros	120,00	60,00
09	Trav. Da Paz	120,00	60,00
10	Trav. Siqueira Campos	100,00	50,00
11	Trav. Santo Antonio	100,00	50,00
12	Rua Viriato Correa	90,00	50,00
13	Trav. Do Sol	70,00	40,00
14	Rua Santa Luzia	80,00	40,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 3/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

15	Rua São Pedro	90,00	50,00
16	Praça Getulio Vargas	120,00	60,00
17	Trav. 15 de Novembro	80,00	50,00
18	Rua do Campo Velho	80,00	50,00
19	Trav. Do Prado	80,00	40,00
20	Av. Santos Durmont	120,00	60,00
21	Rua São Sebastião	80,00	40,00
22	Trav. Tiradentes	80,00	40,00
23	Rua Vicente Sousa	80,00	40,00
24	Rua Tirante	80,00	40,00
25	Travessa Airton Sena	80,00	40,00
26	Rua Airton Sena	80,00	40,00
27	Rua Tancredo Neves	80,00	40,00
28	Trav. Tancredo Neves	80,00	40,00
29	Rua São José	80,00	40,00
30	Rua das Pedrinhas	80,00	40,00
31	Rua das Maravilhas	70,00	40,00
32	Rua João Martins de Sosa	50,00	30,00
33	Rua Gararapa	60,00	30,00
	Avenida Dr. Wilson Torres		
34	Maganhaes	80,00	40,00
35	Avenida Bezerra	60,00	30,00
36	Rua Santo Antonio	60,00	30,00
37	Rua Olavo Bilac	60,00	30,00
38	Rua Presidente Costa e Silva	60,00	30,00
39	Rua Presidente Castelo Branco	60,00	30,00

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

40	Rua São Francisco	60,00	30,00
41	Rua São João	60,00	30,00
42	Rua Pé de Serra	60,00	30,00
43	Avenida Capela I	60,00	30,00
44	Rua Frei Henrique	60,00	30,00
45	Rua Santa Angela	80,00	40,00
46	Avenida Zezinho Saraiva	100,00	50,00
47	Demais não contempladas nesta lista	50,00	30,00

**ANEXO I**

**TABELA II**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E  
VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

<b>01 – INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>		
1.1	De 00 a 05 empregados	00,00
1.2	De 06 a 10 empregados	00,00
1.3	De 11 a 20 empregados	20,00
1.4	De 21 a 30 empregados	50,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

1.5	De 31 a 50 empregados	50,00
1.6	De 51 a 100 empregados	00,00
1.7	De 101 a 200 empregados	00,00
1.8	Acima de 200 empregados	00,00
<b>02 - COMÉRCIO</b>		
<b>02.1 – Minimercado/Panificadora</b>		
2.1.1	Até 100 m <sup>2</sup>	20,00
2.1.2	De 100 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	40,00
2.1.3	De 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	80,00
2.1.4	acima de 300 m <sup>2</sup>	20,00
<b>02.2 – Loja (Eletrodomésticos)</b>		
2.2.1	Até 50 m <sup>2</sup>	20,00
2.2.2	De 51 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	40,00
2.2.3	De 201 m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>	80,00
2.2.4	Acima de 400 m <sup>2</sup>	20,00
<b>02.3 – Loja (Tecidos e Confecções)</b>		
	Até 50 m <sup>2</sup>	

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

2.3.1		00,00
	De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	
2.3.2		50,00
	De 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	
2.3.3		80,00
	Acima de 200 m <sup>2</sup>	
2.3.4		20,00
<b>02.4 – Farmácia, Drogarias e Similares</b>		
	Até 20 m <sup>2</sup>	
2.4.1		20,00
	De 21 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup>	
2.4.2		20,00
	De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	
2.4.3		50,00
	Acima de 100 m <sup>2</sup>	
2.4.4		80,00
<b>02.5 – Bares</b>		
	Até 20 m <sup>2</sup>	
2.5.1		00,00
	De 21 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup>	
2.5.2		20,00
	De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	
2.5.3		20,00
	Acima de 100 m <sup>2</sup>	
2.5.4		20,00
<b>02.6 – Materiais de Construção</b>		
	Até 50 m <sup>2</sup>	
2.6.1		20,00
	De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

2.6.2		20,00
	De 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	
2.6.3		80,00
	Acima de 300 m <sup>2</sup>	
2.6.4		50,00
<b>02.7 – Armazéns Gerais</b>		
	Até 50 m <sup>2</sup>	
2.7.1		20,00
	De 51 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	
2.7.2		30,00
	De 201 m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>	
2.7.3		50,00
	Acima de 400 m <sup>2</sup>	
2.7.4		50,00
<b>02.8 – Comércio Atacadista em Geral</b>		
	Até 50 m <sup>2</sup>	
2.8.1		20,00
	De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	
2.8.2		50,00
	Acima de 100 m <sup>2</sup>	
2.8.3		80,00
	03 – Frigorífico	20,00
	04 – Comercio de venda de pescados e/ou aves congelados	20,00
	05 – Açougues em geral	20,00
	06 – Óticas	00,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

07 – Bancos, Instituições Financeiras, agentes ou representante de entidades Vinculadas ao sistema financeiro	.500,00
08 – Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	00,00
09 – Concessionária ou permissionária de serviço público em geral (ex. Correios)	00,00
10 – Postos de concessionária de serviço público em geral (ex. SAAE, Cemar)	00,00
11 – Peças e acessórios para veículos de qualquer natureza	20,00
12 – Rádio, televisão, jornal e empresa de comunicação	50,00
13 – Loja de discos, fitas, CD's e gravação de som	20,00
14 – Materiais fotográficos e laboratórios	0,00
<b>15 – Estabelecimentos Hospitalares</b>	
<b>15.1 – Hospitais e Casas de Saúde</b>	
5.1.1 Até 20 leitos	20,00
5.1.2 Acima de 20 leitos	50,00
<b>15.2 – Clínicas</b>	
5.2.1 Sem leitos (consultórios)	00,00
5.2.2 Até 10 leitos	20,00
5.2.3 Acima de 10 Leitos	50,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017





# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 9/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

<b>15.3 – Clínicas Veterinárias e Pet Shop</b>		
5.3.1	Sem internação	00,00
5.3.2	Com internação	20,00
16 – Pronto Socorros, Ambulatórios, Banco de Sangue ou semelhantes		00,00
17 - Estabelecimento de Ensino		00,00
18 – Representantes comerciais, autônomos, corretores, despachantes, agentes e preposto em geral		0,00
19 – Bingos		0,00
20 - Loterias		00,00
<b>21 – Hotéis e Pensões</b>		
1.1.	Até 10 quartos	20,00
1.2	Acima de 10 quartos	50,00
<b>22 - Motéis e Pousadas</b>		
2.1	Até 10 quartos	20,00
2.2	Acima de 10 quartos	50,00
23 – Oficinas mecânicas para conserto, pintura e lanternagem de veículos em geral		20,00
24 – Posto de serviços para veículos (lavagem, lubrificação, borracharia e etc)		20,00

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 10/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

25 – Posto de combustíveis	00,00
26 – Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	00,00
27 – Barbearias	0,00
28 – Instituto de beleza, cabelereiro com serviço completo	0,00
29 – Laboratório de análises clínicas com exames em geral	50,00
30 – Agência autorizada de compra e venda de veículos	00,00
31 – profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta lista	0,00
32 – academias de ginástica e dança	20,00
33 – Agência e/ou box de venda de passagem	20,00
34 – Diversões	
4.1 Restaurante Dançante	00,00
4.2 Jogos eletrônicos (por máquinas)	0,00
4.3 Boates	00,00
4.4 Bilhares e quaisquer outros jogos (por mesa)	0,00
4.5 Shows eventos (por apresentação)	0,00

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 11/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

4.6	Buffet e organização de festas	0,00
4.7	Outras diversões	0,00
	35 – Siderúrgicas	00,00
	36 – Industrias em geral	00,00
	37 – Maricultura, Aquicultura, Carcinicultura	00,00
	38 – Florestamento e Reflorestamento	50,00
	39 – Empresas funerárias	20,00
	40 – Associações sem fins lucrativos	sentido
	41 – Creches	sentido
	42 – Restaurante/Churrascaria	
	Até 20m <sup>2</sup>	00,00
2.1		
	De 21m <sup>2</sup> a 50m <sup>2</sup>	20,00
2.2		
	De 51m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup>	50,00
2.3		
	Acima de 100 m <sup>2</sup>	80,00
2.4		
	43 – Tipografia e Grafica	0,00

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 12/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

	44 – Sapataria	20,00
	45 – Posto de venda de pão	0,00
	46 – Soverteria	0,00
	47 – Lanchonete	0,00
	48 – Oficina de consertos de elétricos e eletrônicos	00,00
	49 – Escola de informática	20,00
	50 – Quitanda	0,00
	51 – Depósitos de bebidas	50,00
	52 – Produtos naturais e Agropecuários	00,00
	53 – Artigos religiosos	0,00
	54 – Pizzaria	20,00
	55 – Armarinho	20,00
	56 – Atelier de Costura	
6.1	Até 05 maquinas	0,00
6.2	De 06 a 10 maquinas	0,00

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 13/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

6.3	Acima de 10 maquinas	0,00
	57 – Oficina de bicicleta	0,00
	58 – Venda de peças para bicicleta	0,00
	59 – Oficina de motocicleta	20,00
	60 – Venda de peças para motocicleta	20,00
	61 – Venda de brinquedo, plásticos e alumínio	0,00
	62 – Conserto de joias e relógios	0,00
	63 – Empresa de transporte urbano/interurbano/rodoviários e ferroviário de cargas	00,00
	64 - Empresa de transporte urbano/interurbano/rodoviários e ferroviário de passageiro	20,00
	65 – Clubes sociais e esportivos	00,00
	66 – Loja de artigos importados	0,00
	67 - Loja de artigos esportivos	20,00
	68 – Locadora de vídeo	0,00
	69 – Confeção de chaves e carimbos	0,00
	70 – Bancas de jornais e revistas	

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 14/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

	0,00
71 – Lavanderia e tinturaria	0,00
72 – Autoescola	50,00
73 – Locadora de veículos, maquinas e equipamentos	50,00
74 – Foto	0,00
75 – Cópia de documentos e encadernação	0,00
76 – Artigo de beleza e perfumaria	20,00
77 – Vidraçaria	20,00
78 – Serviço de vigilância	20,00
79 – Corretor de imóveis	0,00
80 – Assessoria de projetos técnicos e financeiros	00,00
81 – Empresa de processamento de dados	00,00
82 – Restauração de moveis usados e outros objetos	0,00
83 – Sacolão	0,00
84 – Empresa Imobiliária	00,00

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

85 – Ourivesarias ou relojoaria	0,00
86 – Transporte autônomo de cargas	50,00
87 – Loja de departamento	20,00
88 – Demais serviços não relacionados nesta lista	0,00

Lei Municipal Nº 396 de 27 de Outubro de 2018

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** – Para os fins desta lei, considera-se:

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

- a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA**  
**ABRANGÊNCIA**

**Artigo 3º** – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas .

**Artigo 4º**- Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**E SUA FINALIDADE**

**Artigo 5.º** – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017





# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 17/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 6º.** A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 7º** – Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

**Artigo 8º** – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Artigo 9º** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

**Artigo 10** – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II – o organograma municipal atualizado;
- III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta
- VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

**CAPÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E**  
**RESPONSABILIDADES**

**Artigo. 11** – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

- 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

- 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 ( sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 ( quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPITULO VI**

**DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Artigo. 12** – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Artigo 13** – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

• 1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

- 2º – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VII**

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE  
CONTROLE INTERNO**

**Artigo 14.** O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Prefeito e ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO VIII**

**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE  
CONTROLE INTERNO**

**Artigo. 15.** Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

- 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;
- 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo ou comissionados (Controlador – Geral), que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis ou Direito com pós – graduação em áreas da Administração Pública ou Tributária;

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

- 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realizem atividade político-partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



**SUMÁRIO**

**LEIS:**

Páginas..... 1 / 23

- 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.
- 4º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Direito, e possuir registro regular da função.
- 5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

**CAPÍTULO IX**

**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 16.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

- 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0364, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 [ PÁG. 23/23 ]

### SUMÁRIO

#### LEIS:

Páginas..... 1 / 23

**Artigo 17** – Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo. 18** – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 19.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 20.** Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 ( quatro) vezes por ano até o final de 2020.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Outubro de 2018

Marlon Saba de Torres - Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017